



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.542

GABINETE DO PREFEITO

DÁ NOVO PRAZO À INSTALAÇÃO DE PÁRA-  
RAIOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de  
Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo estabelecido no Art.  
3º, da Lei Municipal nº 2 214/91, será de três anos.

Art. 2º - Atendendo a Resolução da Co-  
missão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), fica vedada a  
colocação de pára-raios radioativos no município.

§ 1º - O Departamento de Obras e Viação  
(DOV) procederá à fiscalização, determinando a substitui-  
ção dos pára-raios do tipo radioativo por outros, sendo  
que tal substituição terá o prazo de até três meses da  
notificação.

§ 2º - Em caso do não-atendimento da de-  
terminação prevista no parágrafo anterior, o proprietá-  
rio do imóvel ficará sujeito à multa prevista no art. 7º,  
da Lei Municipal nº 2 214/91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, sendo revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
08 de fevereiro de 1 994.

  
JAMIL BACAR

Prefeito Municipal

86